

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PROVIMENTO N° 12/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 5º, da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, e alterações,

CONSIDERANDO a relevância de se promover a participação efetiva de serventuários e magistrados de primeiro e segundo graus, indicados pelas respectivas entidades de classe, na elaboração e na execução de suas propostas orçamentárias e planejamentos estratégicos, nos termos do § 4º, do art. 2º, da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as competências da Comissão Mista de Orçamento e Fiscalização Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - instituída pela Portaria nº 646/2010, publicada no Diário da Justiça de 04 de maio de 2010 – ao disposto no § 4º, do art. 2º, da referida Resolução nº 70;

CONSIDERANDO que o Departamento Financeiro é a unidade administrativa integrante da Secretaria de Finanças responsável pelo planejamento, direção, coordenação e controle das atividades próprias do sistema de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de contabilidade, composto, inclusive, pela Divisão de Orçamento, cuja atribuição, dentre outras, é a de elaborar a proposta orçamentária do Poder Judiciário cearense, nos termos da alínea "b", inciso IV, do § 3º, do art. 26 da Lei n.º 12.483, de 03 de agosto de 1995, com a redação conferida pela Lei n.º 14.311, de 25 de março de 2009;

CONSIDERANDO que incumbe ao Departamento de Gerência Executiva do FERMOJU, por meio da Divisão de Acompanhamento e Controle, propor plano de aplicação dos recursos próprios do Poder Judiciário cearense, de acordo com alínea "a", inciso II, do § 4º, do art. 12-G, da Lei n.º 12.483, de 03 de agosto de 1995, com a redação conferida pela Lei n.º 14.311, de 25 de março de 2009;

CONSIDERANDO que a Secretaria Especial de Planejamento e Gestão é órgão responsável por acompanhar a elaboração, a cargo da Secretaria de Finanças, do orçamento do Tribunal, levando em conta as estimativas de receitas, de acordo com as estratégias, políticas, programas e planos priorizados para o desenvolvimento organizacional, participando, inclusive, do processo de elaboração da proposta orçamentária e orientando sobre as prioridades do Planejamento Estratégico de Gestão, nos termos das alíneas "e" e "g", do inciso I, do § 2º, do Art. 3º, da Lei nº 14.816, de 14 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO, por fim, que a proposta orçamentária do Tribunal deve ser alinhada a seus respectivos planejamentos estratégicos, de forma a garantir os recursos necessários à sua execução, em observância ao § 3º, do art. 2º, da Resolução nº 70,

### RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Participativa de Elaboração e Execução do Orçamento e do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a ser composta por servidores das unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário e por representantes deste Poder, para, sem prejuízo de suas funções originárias, exercerem atividades junto à Comissão ora instituída.

Parágrafo Único. Compõem a Comissão ora instituída 02 (dois) representantes dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará, 02 (dois) Magistrados indicados pela entidade de classe, sendo um de primeira e outro de segunda instância, o Secretário de Finanças, o Secretário Especial de Planejamento e Gestão, o Assessor Especial da Presidência e 01(um) representante indicado por cada uma das unidades administrativas e judiciárias abaixo:

- I – Secretaria Geral;
- II – Secretaria Judiciária;
- III – Secretaria de Administração;
- IV – Secretaria de Tecnologia da Informação;
- V – Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VI - Auditoria de Controle Interno;
- VII - Assessoria Institucional;
- VIII – Corregedoria Geral de Justiça;
- IX – Escola Superior da Magistratura;
- X – Fórum Clóvis Beviláqua;
- XI – Departamento Financeiro/SEFIN/TJ;
- XII – Departamento de Gerência Executiva do FERMOJU/SEFIN/TJ;
- XIII – Departamento de Estratégia e Projetos/SEPLAG/TJ.

Art. 2º. São atribuições da Comissão Participativa de Elaboração e Execução do Orçamento e do Planejamento Estratégico:

I – Participar e acompanhar o processo de elaboração da proposta orçamentária do Poder Judiciário, levando em conta as estimativas de receitas, de acordo com as estratégias, políticas, programas e planos priorizados para desenvolvimento organizacional;

II – Garantir o alinhamento das propostas orçamentárias aos seus respectivos Planos Estratégicos;

III – Acompanhar a execução orçamentária;

IV – Avaliar a adequação da estrutura programática e sugerir as alterações necessárias, a partir da perspectiva sistêmica e das vinculações existentes;

V – Participar da elaboração e das revisões do Plano Estratégico do Poder Judiciário cearense; e

VI – Fomentar discussões, no sentido de promover a otimização orçamentária, a redefinição e a realocação dos créditos orçamentários, de acordo com os objetivos estratégicos e as necessidades prioritárias do Poder Judiciário cearense.

Parágrafo único. A Comissão terá caráter opinativo e consultivo quanto à elaboração das propostas orçamentárias, execução do orçamento e formulação do Planos Estratégicos, cabendo ao Órgão Especial, nos termos do inciso V, do art. 22, do Regimento do Tribunal de Justiça, aprovar a proposta orçamentária.

Art. 3º. Os trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão Participativa de Elaboração e Execução do Orçamento e do Planejamento Estratégico serão coordenados pelo Assessor Especial da Presidência, a quem compete o desenvolvimento de atividades relacionadas à convocação dos membros, mediante expedientes administrativos individuais.

§ 1º. Ao Secretário de Finanças, após a definição das prioridades e elaboração da proposta inicial pela Comissão, cabe a direção dos trabalhos pertinentes à consolidação da proposta orçamentária e respectiva submissão desta ao Tribunal Pleno para aprovação, competindo-lhe, ainda, a execução do orçamento;

§ 2º Ao representante da Secretaria de Finanças cabe a direção das reuniões trimestrais de acompanhamento da execução orçamentária;

§ 3º. Compete ao Secretário Especial de Planejamento e Gestão subsidiar os trabalhos relativos à execução do Plano Estratégico da instituição e à implantação de eventuais ajustes por ocasião das revisões, bem como emitir parecer relativo aos projetos estratégicos encaminhados pelas unidades do Poder Judiciário para compor a proposta orçamentária, com vistas a assegurar o alinhamento desta aos objetivos estratégicos e às metas corporativas constantes do Plano referenciado.

Art. 4º. A Comissão instituída neste Provimento reunir-se-á:

I - ordinariamente, nos meses de maio, junho e julho, para a revisão do Plano Estratégico e para a elaboração das propostas orçamentárias, e, trimestralmente, para o acompanhamento da execução do orçamento.

II - extraordinariamente, quando convocada por quaisquer de seus membros.

Art. 5º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n.º 646/2010, publicada no Diário da Justiça de 04 de maio de 2010, que versa sobre a Comissão Mista de Orçamento e Fiscalização Financeira.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, incisos X e XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995,

RESOLVE exonerar ANTONIO CARLOS PONTES BARRETO, Matrícula nº 3059, do cargo em comissão de Direção e Gerenciamento Superior de Diretor Executivo de Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, símbolo DGS-3, e nomear SAMUEL DE MELO SOUSA, para o referido cargo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de junho de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995,

RESOLVE exonerar, a pedido, MÁRCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA, matrícula nº 6444, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Consultoria Jurídica, símbolo DJS-1.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8511407-79.2011.8.06.0000, RESOLVE autorizar a disposição de HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES, Analista Judiciário – Execução de Mandados, Matrícula nº 1467, lotada na Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará, para este Tribunal com lotação no Gabinete do Desembargador Carlos Rodrigues Feitosa, para exercer o cargo de Assessor de Desembargador. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 dias do mês de junho de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, incisos X e XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, em conformidade com o Processo Administrativo nº 8511411-19.2011.8.06.0000,

RESOLVE exonerar ANTONIO JOSÉ MARTINS JATAI, Analista Judiciário, Matrícula nº 12172, do cargo em comissão de Direção Judiciária Superior de Assessor de Desembargador, símbolo DJS-2, com lotação no Gabinete do Desembargador Lincoln Tavares Dantas, e nomeá-lo para o cargo em comissão de Direção Judiciária Superior de Assessor de Desembargador, símbolo DJS-2, com lotação no Gabinete do Desembargador Carlos Rodrigues Feitosa.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 06 de junho de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

PRESIDENTE